

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 001/2022

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE, A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE COM A
INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO
NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 690, Petrópolis, CEP nº 59.012-360, doravante denominado simplesmente **TCE-RN**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, PAULO ROBERTO CHAVES ALVES, brasileiro, casado, expedida pela SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.089.814-04, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN**, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.365.710/0001-83, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, s/nº, Campus Universitário, Natal/RN, aqui qualificada como **UFRN**, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, nomeado por meio do Decreto em Edição nº 28-A, de 08/02/2019, do Ministério da Educação, Prof. Dr. JOSÉ DANIEL DINIZ MELO, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Carteira de Identidade nº **0.14*-ITEP/RN e inscrito no CPF nº ***.606.404-**, residente e domiciliado em Natal/RN, com a interveniência da **FUNDAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA-FUNPEC**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 08.469.280/0001-93, estabelecida na Av. Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal/RN, doravante denominada **FUNPEC**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Professor André Laurindo Maiteli, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade nº *.51.5** expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.466.371-**, em conjunto denominados **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar, em consonância com a Lei nº 8.958/94 e a Lei nº 8.666/1993, bem como observando o que dispõe o artigo 15 da Resolução nº 28/2020-TCE/RN, no que couber, o presente Convênio para realização de Curso de Pós Graduação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Convênio a execução de um Curso de Pós-Graduação Lato Sensu pela UFRN, denominado “RESIDÊNCIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RN (TURMA 4)”, com a interveniência da FUNPEC, conforme Projeto Acadêmico, parte integrante do presente Instrumento, cadastrado sob o nº 183/2022-SIPAC no Sistema Integrado de Patrimônio e Administração de Contratos da UFRN.
- 1.2. O presente Convênio prevê os seguintes objetivos específicos:
 - I. Implantar Turma do Programa de Residência em Tecnologia da Informação do IMD-UFRN; e
 - II. Realizar Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão em Tecnologia da Informação no Âmbito do TCE-RN.

- 1.3. Para o objetivo específico I, são definidas as seguintes metas:
- a) Coordenação e Acompanhamento das Atividades do Curso Lato-Sensu do Programa de Residência em Tecnologia da Informação do IMD-UFRN;
 - b) Realização do Processo Seletivo dos Discentes;
 - c) Execução das Disciplinas do Curso Lato-Sensu;
 - d) Realização das atividades de Aprendizado Baseado em Projeto;
 - e) Execução de Trabalhos de Conclusão de Curso;
 - f) Consolidação do Curso Lato-Sensu.
- 1.4. Para o objetivo específico II, as seguintes metas são definidas:
- a) Desenvolvimento de soluções em Tecnologia da Informação no âmbito do TCE-RN;
 - b) Coordenação e Acompanhamento das Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologia da Informação;
 - c) Realização de diagnóstico e elaboração de soluções para o aprimoramento do processo de operacionalização do TCE-RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do objeto deste contrato consiste nos objetivos constantes no projeto acadêmico devidamente cadastrado e aprovado nas instâncias da UFRN, com anuência do TCE-RN, que deverão ser alcançados ao longo da vigência deste Convênio.
- 2.2. O Regime de Execução do objeto deste convênio divide-se nas seguintes atividades:
- I. Qualificação do residente em nível de pós-graduação, através de aulas, palestras e trabalho de conclusão de curso;
 - II. Vivência prática em uma instituição parceira, realizando atividades relacionadas à tecnologia da informação, conforme Plano de Trabalho.
- 2.3. A carga horária (CH) total da residência em TI é de 2400 horas que serão distribuídas considerando-se as seguintes atividades:
- a) 360 (trezentos e sessenta) horas nos componentes curriculares para os núcleos (1) Comum com 120 horas e (2) Especializado com o mínimo de 240 horas e cada aluno estará vinculado a apenas um núcleo especializado, Desenvolvimento de software.
 - b) Atividade de Aprendizado Baseado em Projeto (540 horas);
 - c) Trabalho de conclusão de curso (60 horas);
 - d) Atividades práticas na instituição parceira (mínimo de 1440 horas)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA META A SER ATINGIDA

- 3.1. Qualificar até 14 (quatorze) profissionais de informática, selecionados através de Processo Seletivo, para a Pós-Graduação Lato Sensu em Tecnologia da

Informação, de acordo com o Projeto do Curso aprovado nos termos da Portaria nº 76/2018-PPG, de 29 de novembro de 2018.

- 3.2. Além dos profissionais selecionados para a Residência Tecnológica, o TCE-RN poderá dispor, adicionalmente, de vagas a serem preenchidas por profissionais de informática que sejam servidores públicos estaduais, sem custos adicionais, para cursarem somente a pós-graduação em Tecnologia da Informação, em processo seletivo sob a responsabilidade da UFRN.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. Para execução do Curso, objeto do presente Convênio, o TCE-RN repassará a FUNPEC o valor de R\$ 664.470,56 (seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos), em conformidade com as condições estabelecidas no Projeto.
- 4.2. O valor declarado nesta cláusula será repassado pelo TCE-RN em única parcela a ser depositada na CONTA CORRENTE 12.750-7, AGÊNCIA 3795-8, BANCO DO BRASIL, de titularidade da FUNPEC, aberta exclusivamente para atender ao objeto deste convênio, após a assinatura do instrumento jurídico.
- 4.3. A FUNPEC, em observância ao disposto na Resolução nº 061/2016 – CONSAD e conforme orçamento do Projeto executará o valor estabelecido nesta cláusula rateando-o da seguinte forma:
 - 4.3.1. R\$ 571.880,40 (quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e oitenta reais) serão aplicados diretamente no custeio das despesas previstas para execução do objeto deste convênio;
 - 4.3.2. R\$ 54.464,80 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) serão transferidos para a UFRN a Conta Única do Tesouro Nacional, a título de ressarcimento pela disponibilização de seus servidores e infraestrutura do Departamento, Centro e da Pró-reitoria acadêmica vinculada ao projeto de ensino;
 - 4.3.3. R\$ 38.125,36 (trinta e oito mil, cento e vinte e cinco mil reais e trinta e seis centavos) serão recolhidos diretamente a título de Despesa Operacional e Administrativa do Projeto – DOAP em seu benefício pelo apoio à gestão administrativa e financeira da execução do Projeto.
- 4.4. Para recebimento do valor indicado no item 4.1 a FUNPEC deve apresentar ao TCE-RN os seguintes documentos:
 - 4.4.1. Solicitação expressa indicando os dados bancários relacionados ao projeto;
 - 4.4.2. cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - 4.4.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio de sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Convênio;
 - 4.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 4.4.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
 - 4.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em cumprimento a Lei n.º 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 147/2011;
- 4.5. Os partícipes reconhecem que o valor acordado neste convênio está incluído todos os custos com mão de obra, taxas, encargos, tributos incidentes sobre a execução do Projeto, custos com despesas administrativas e operacionais, cópias, comunicação, transporte e despesas de viagem, alimentação, enfim, todos e quaisquer custos relacionados à execução do Projeto ora ajustado.

4.6. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a FUNPEC no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, é obrigado a recolher à Conta do TCE-RN:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados;
- b) valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - I. quando não for executado o objeto da avença;
 - II. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
 - III. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha havido a aplicação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO SALDO DE CONVÊNIO

5.1. Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, em função do que prescreve o art. 116, §4º, da Lei nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1. A realização do Curso objeto deste Convênio ocorrerá em Natal/RN, nas instalações da UFRN e do TCE-RN;
- 6.2. A realização do Curso objeto deste Convênio será executada em 20 (vinte) meses, conforme cronograma de execução do Projeto, contados a partir do dia 01 de junho de 2022.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

- 7.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações do TCE-RN:
 - a) Efetivar a transferência do valor estabelecido na cláusula quarta deste Convênio;
 - b) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento do Projeto, podendo exigir, quando entender necessário, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações conveniais;
 - c) Proporcionar à UFRN e a FUNPEC todo apoio e informações necessárias ao desenvolvimento do Projeto; e

- d) Validar, ou não, conforme o caso, os Relatórios de execução do Projeto, justificando a não validação por escrito à UFRN e a FUNPEC para eventuais correções.

7.2. Sem prejuízo das disposições previstas e, lei, são obrigações da **FUNPEC**:

- a) Desenvolver ações de apoio administrativo e financeiro relacionadas ao Projeto Acadêmico objeto, com vistas a alcançar os resultados esperados;
- b) Receber o valor estabelecido na cláusula quarta deste convênio em conta corrente aberta exclusivamente para execução do Projeto movimentando-o em conformidade com o orçamento do curso de pós-graduação e prestando contas na forma prevista na cláusula oitava deste convênio;
- c) Transferir à conta única do tesouro nacional a parcela devida à UFRN para que sejam ressarcidos os valores relativos às participações das unidades executoras e centros acadêmicos envolvidos no Projeto;
- d) Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos por ela contratados, para execução das atividades, se couber;
- e) Manter, durante toda execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na formalização do convênio.

7.3. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações da UFRN:

- a) Executar o projeto, obedecendo rigorosamente às normas e padrões da aprovados pelo TCE-RN e de conformidade com o plano de atividades previsto no projeto acadêmico;
- b) Responsabilizar-se, para todos os fins, pelas atividades técnicas e operacionais na execução do Projeto;
- c) Executar, fielmente, as atividades e etapas do Projeto, nos termos das cláusulas e condições do Curso, dos documentos que o integram com observância às especificações, normas e processos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos trabalhos especificados no Projeto de Ensino.
- d) Disponibilizar os recursos humanos necessários à eficiente execução do objeto deste Convênio, condicionado a que disponham de carga horária e que não acarretam prejuízos ao desenvolvimento de suas atividades funcionais no âmbito das atividades acadêmicas da UFRN;
- e) Disponibilizar, mediante ressarcimento, a infraestrutura de seus laboratórios, equipamentos e espaços físicos, quando imprescindíveis e pelo prazo estritamente necessário a execução do Projeto, conforme determina a Resolução nº 061/2016 – CONSAD;
- f) Realizar o presente Projeto de Ensino – Especialização intitulado “Residência em Tecnologia da Informação Tribunal de Contas do Estado RN (Turma 4)”, com perfeição, valendo-se para isso do conhecimento

técnico-científico e da experiência de sua equipe profissional, a ser utilizada em número suficiente à execução do Projeto;

- g) Caso ocorra, refazer a parte do Projeto que houver sido executada inadequadamente;
- h) Zelar pelo bom comportamento e desempenho do seu pessoal, evitando situações que afetem ou possam afetar a imagem do TCE-RN;
- i) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos, materiais ou pessoais, ocasionados ao TCE-RN ou a terceiros, decorrente das atividades desenvolvidas por seu pessoal e que redundem em pagamento de indenizações ou reparos;
- j) Comunicar ao representante do TCE-RN, por intermédio do coordenador do Projeto, os fatos que porventura venham prejudicar o bom andamento das atividades;
- k) Desenvolver as atividades dentro dos prazos previstos no Projeto, discutindo previamente com a Conveniente qualquer alteração que se torne imperiosa.

7.4. Os partícipes se comprometem mutuamente a zelar pela reputação de todos, não podendo qualquer um deles utilizar-se do nome, marca ou logomarca do outro, sem prévia e expressa anuência das demais partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA

- 8.1. Sendo considerado inadimplente, o partícipe em falta com a sua obrigação será notificado pelo partícipe credor para dar cumprimento à cláusula ou dispositivo convencional violado, ou para corrigir em prazo fixado pelas partes, aquilo que deverá ser corrigido, ou desfazer o que tiver sido feito com violação às normas convencionais.
- 8.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações convencionais assumidas pelos partícipes dará ao credor o direito de rescindir unilateralmente o presente Convênio, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A FUNPEC fica obrigada a apresentar a Prestação de Contas do valor transferidos pelo TCE-RN, e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, que deverá ser constituída dos seguintes documentos, peças técnicas e contábeis:

- a) relatório detalhado do cumprimento do objeto elaborado pela UFRN;
- b) declaração da UFRN de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) cópia do Plano de Trabalho;
- d) cópia do Termo de Convênio, Aditivo(s) e do Plano de Trabalho e suas alterações, com indicação das respectivas datas de publicação;

- e) cópia da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do extrato do Termo de Convênio;
 - f) demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
 - g) relação de pagamentos efetuados com os recursos transferidos pelo TCE-RN, bem como, dos provenientes de eventual aplicação financeira;
 - h) relação dos bens adquiridos com os recursos do TCE-RN, quando for o caso;
 - i) extrato da conta bancária específica, vinculada ao CONVÊNIO, no período do recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e a conciliação bancária, quando for o caso;
 - j) extrato da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período;
 - k) cópia do despacho de adjudicação e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;
 - l) termo de compromisso por meio do qual o conveniente obriga-se a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar do término de sua vigência, podendo mantê-los em arquivos digitais, se preferir.
- 9.2. A prestação de contas deverá ser apresentada ao TCE-RN em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente Convênio.
- 9.3. O descumprimento do prazo para a prestação de contas, previsto no subitem anterior, obriga o TCE-RN a imediata tomada das providências legais.
- 9.4. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da FUNPEC e devidamente identificados com referência ao título e número deste Convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas ou da Tomada de Contas do Gestor/Conveniente pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RN), relativa ao exercício da concessão.
- 9.4.1. Nos termos do art. 2º-A, da Lei nº 12.682/2012, do art. 3º, X, da Lei nº 13.874/2019, regulados pelo Decreto nº 10.278/2020, com amparo no art. 9º, deste dispositivo, os comprovantes originais das despesas poderão ser mantidos em arquivo digital, podendo ser descartados os documentos físicos, desde que a digitalização dos mesmos atenda aos requisitos previstos no art. 5º, do Decreto nº 10.278/2020 e na Resolução nº 4.474, de 31 de março de 2016, do Conselho Monetário Nacional.
- 9.5. Obrigam-se os partícipes a apresentar, por cópia autenticada, ou digitalizado nos termos do subitem 9.4.1, todo e qualquer documento comprobatório de

despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto neste item ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese da não remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

10.1.A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.2.Os casos de rescisão deste Convênio devem ser formalmente motivados nos autos de um processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

11.1.Ressalvado o objeto deste convênio, suas cláusulas e condições podem ser alvo de alterações mediante prévia justificativa e concordância de seus partícipes, formalizada por meio de Termos Aditivos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1.É dever do TCE- RN exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, solicitando dos demais partícipes a imediata correção de eventuais desvios detectados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1.Este Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo inadimplemento total ou parcial de quaisquer das cláusulas ou condições avençadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Aplicação dos recursos, anexo do Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação da Prestação de Contas, no prazo estabelecido;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

13.2.O Convênio poderá, ainda, ser denunciado a qualquer tempo, dando-se notificação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

- 14.1. Os partícipes comprometem-se a manter confidencial e não revelar, divulgar, publicar, direta ou indiretamente, nem permitir que qualquer outra pessoa revele em seu nome, quaisquer “Informações Confidenciais” obtidas durante a execução do objeto do presente Convênio.
- 14.2. Como “Informações Confidenciais” entendem-se todos os documentos, dados, e/ou informações técnicas pertinentes ao "Know-how" ou patentes, aperfeiçoamentos técnicos e/ou outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas, sem se limitar a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções que sejam consideradas pela PARTE reveladora como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.
- 14.3. As “Informações Confidenciais” obtidas serão guardadas cuidadosamente e mantidas em absoluto sigilo, devendo ser utilizadas exclusivamente para atividades objeto deste Convênio, ficando vedada a sua divulgação a terceiros sem autorização por escrito das PARTES.
- 14.4. Todas as “Informações Confidenciais” existentes anteriormente à celebração do presente instrumento, de propriedade de cada PARTE e que forem reveladas exclusivamente para subsidiar a execução do presente Convênio, continuarão pertencendo à PARTE reveladora, obrigando-se a PARTE receptora à observância das condições de sigilo.
- 14.5. Não será considerada como descumprimento do disposto nesta cláusula a revelação de “Informações Confidenciais” em cumprimento de disposição legal, ordem judicial ou determinação de entidade governamental, desde que: (I) a outra PARTE seja notificada imediatamente de tal determinação, previamente à revelação; (II) sejam reveladas somente as informações estritamente necessárias para o cumprimento da exigência; e (III) a PARTE reveladora requeira à autoridade competente, se possível, o segredo no trato judicial e/ou administrativo da informação.
- 14.6. As obrigações de sigilo previstas neste Convênio não serão aplicáveis desde que a informação: (I) seja de conhecimento da PARTE antes mesmo do recebimento da tal informações, sendo possível a comprovação por meio de documentos; (II) torne-se pertencente ao domínio público, por publicação ou qualquer outra forma, sem culpa das PARTES, no momento da revelação ou anteriormente a ele; (III) tenha sido recebida de terceiros, sem restrição similar e sem infração a este Convênio; e (IV), tenha sido desenvolvida independentemente da outra PARTE, sendo possível a comprovação por meio de documentos.
- 14.7. As PARTES informarão aos seus empregados e/ou contratados envolvidos no projeto e/ou na sua execução, quais são as “Informações Confidenciais”, ou parte delas, que constituem propriedade Intelectual da outra PARTE e que, portanto, devem ser mantidas em sigilo.
- 14.8. As PARTES, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato pelo prazo de 10 (dez) anos, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte;
- 14.9. As PARTES se obrigam a firmar termo de compromisso de confidencialidade com os funcionários, subcontratados e prepostos que tenham ou venham a ter contato com as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, prevendo as mesmas restrições deste instrumento. A confidencialidade e sigilo deverão ser mantidos durante e após o término do vínculo empregatício, pelo período estabelecido neste instrumento.

14.10. As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS RESULTADOS

15.1.A propriedade intelectual e resultados que venham a ser gerados no âmbito da execução do objeto do presente Convênio serão compartilhados entre o TCE-RN e a UFRN, na proporção de 50% para cada uma das partes, quando houver, será formalizado instrumento específico com os devidos detalhes.

15.2.Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das Partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Convênio, que forem reveladas a outra Partícipe, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste instrumento, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

15.3.Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro propósito que não o explicitado por este Convênio, a Partícipe interessada deverá obter a anuência expressa, por escrito, da detentora das mesmas. Desde já as Partícipes ajustam que tais informações e tecnologias deverão ser liberadas, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

15.4.Inventores ou autores, sejam esses do TCE ou da UFRN, individualmente ou em conjunto, terão seus nomes reconhecidos quando as Partícipes depositarem tais inovações no INPI ou registradas em outra instituição de Direitos de Propriedade Intelectual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1.Aplicam-se a Lei nº 8.958/1994 e as disposições da Lei nº 8.666/1993 ao convênio que está sendo celebrado, no que couber; a RESOLUÇÃO N 0 061/2016-CONSAD; a RESOLUÇÃO No 212/2018-CONSEPE; RESOLUÇÃO No 243/2018-CONSEPE; além da observância dos requisitos exigidos no art. 15 da Resolução nº 28/2020-TCE/RN.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1.A publicação resumida deste Convênio ou de seus aditamentos será providenciada pelo TCE-RN até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS DOS ALUNOS E RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DESTES CONVÊNIO

18.1.A FUNPEC fará a coleta e tratamento dos dados pessoais dos alunos e recursos humanos envolvidos na execução deste Convênio, indispensáveis para atender a finalidade do Convênio.

18.2.A FUNPEC apenas irá comunicar ou transferir em parte ou na totalidade os dados pessoais coletados e tratados em função deste Convênio aos demais PARTÍCIPES sempre que tal decorra de obrigação legal e/ou seja necessário

para o cumprimento deste ou outros convênios, contratos, regulamentos ou instrumentos congêneres.

18.3.A FUNPEC conservará os dados pessoais coletados e tratados em função deste Convênio pelos prazos necessários a dar cumprimento as obrigações legais, apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da coleta ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1.Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, na cidade de Natal, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Natal/RN, ____ de _____ de 2022.

PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do RN - TCE-RN

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN

ANDRÉ LAURINDO MAITELLI

Diretor Geral da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura—FUNPEC





Emitido em 10/06/2022

CONVÊNIO Nº 21/2022 - DPA/PROPLAN (11.07.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/06/2022 18:03)

ANDRE LAURINDO MAITELLI

DIRETOR FUNPEC

DCA/CT (14.18)

Matrícula: 350693

(Assinado digitalmente em 10/06/2022 16:15)

JOSE DANIEL DINIZ MELO

REITOR

(Assinado digitalmente em 14/06/2022 09:33)

PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

ASSINANTE EXTERNO

CPF: 108.089.814-04

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número:
21, ano: **2022**, tipo: **CONVÊNIO**, data de emissão: **10/06/2022** e o código de verificação: **72b5343837**